

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/11/2014, DODF nº 240, de 17/11/2014, p. 3 e 4.

Portaria nº 242, de 17/11/2014, DODF nº 241, de 18/11/2014, p. 9.

RETIFICAÇÃO – Homologação e Portaria – DODF nº 28, de 6/2/2015, p. 3.

ONDE SE LÊ: "...Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares...", LEIA-SE: "...Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Olimpo e do Colégio Olimpo – Águas Claras, incluindo as matrizes curriculares...".

PARECER Nº 172/2014-CEDF

Processo nº 084.000172/2014

Interessado: Colégio Olimpo - Águas Claras

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Colégio Olimpo – Águas Claras; autoriza a oferta do ensino fundamental, 6° ao 9° ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 24 de abril de 2014, o representante do Colégio Olimpo – Águas Claras, situado na Rua 7 Sul, Lote 4, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102 e 202, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, por meio de requerimento à Secretaria de Educação do Distrito Federal, fls. 1 e 2, solicita credenciamento e autorização para a oferta do ensino fundamental, anos finais, e ensino médio.

O Colégio Olimpo – Águas Claras é filial do Colégio Olimpo, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, recredenciado até 31 de dezembro de 2022, pela Portaria nº 59/SEDF, de 27 de março de 2013, com fulcro no Parecer nº 36/2013-CEDF, conforme comprova a cópia do CNPJ acostado à fl. 11.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2014-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Cópia da 4ª Alteração Contratual, fls. 5 a 10.
- Cópia do CNPJ, fl. 11.
- Balanço Patrimonial, fl. 13.
- Contrato de Locação, fls. 15 a 22.
- Cópia do Habite-se, fl. 23.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 24.
- Planta baixa, fls. 26 a 37.
- Cópia do Alvará de Construção, fl. 38.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 39 a 42.
- Relação de profissionais, fls. 110 e 111.
- Declaração de ciência do teor do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 192.
- Relatórios de inspeção escolar in loco, fls. 193, 259 a 261.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 202.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 257.
- Proposta Pedagógica, fls. 279 a 309.
- Regimento Escolar, fls. 310 a 363.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 364 a 370;
- Ofício nº 10/2014 Colégio Olimpo, fls. 381 a 389.

A instituição apresenta as condições físicas para a oferta dos ensinos prestados, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 95/2014, de parecer favorável, fl. 257, e Licença de Funcionamento Nº 00005/2014, emitida em 3 de fevereiro de 2014, por período indeterminado, fl. 24.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 11 de fevereiro de 2014, fl. 193, e em 13 de maio de 2014, fls. 259 a 261. A primeira visita foi realizada antes da autuação do processo, para verificação do funcionamento da instituição educacional, tendo em vista denúncia recebida. Foi constatado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF que o Colégio Olimpo – Águas Claras estava em funcionamento sem amparo legal, contrariando o disposto do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo a instituição orientada quanto à autuação de processo de credenciamento e que não poderia mais efetuar matrículas.

Após comprovação do descumprimento do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional enviou à instituição educacional, em 11 de março de 2014, o Ofício nº 100/2014-SUPLAV/SE, determinando que fosse providenciada a transferência dos estudantes no prazo de 10 dias, fl. 208. No entanto, em 24 de abril de 2014, a instituição educacional conseguiu autuar o presente processo com toda a documentação necessária, para fins de regularização de seu funcionamento.

Em 13 de maio de 2014, foi realizada a segunda visita *in loco*, fls. 259 a 261, quando foi verificado que a instituição educacional estava cumprindo a determinação de não efetivar novas matrículas. O cumprimento de tal determinação é reforçada pelo ofício nº 10/2014, de 10 de outubro de 2014, do Colégio Olimpo – Águas Claras, constando a listagem de alunos matriculados e o registro da informação "ficando de forma cristalina que essa Instituição cumpriu, fidedignamente, do teor do Artigo 97 da Resolução nº 1/2012 - CEDF", fls. 381 a 389.

Nesta visita, foi constatado que a instituição possui equipamentos adequados, com boa iluminação e ventilação e em ótima conservação de higiene, os mobiliários são adequados à faixa etária e a escrituração escolar está devidamente organizada e atualizada. Foi observado,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

também, que a instituição possui três pavimentos: térreo, 1º e 2º andares, com acesso por meio de escadas ou elevador.

Vale destacar que os documentos organizacionais da instituição educacional norteiam as práticas pedagógicas tanto da unidade de Águas Claras como da unidade da Asa Sul, pois ambas fazem parte da mesma rede educacional.

Da Proposta Pedagógica, fls. 279 a 309.

Segundo o que faz constar em sua Proposta Pedagógica,

A missão do Colégio Olimpo é oferecer aos alunos serviços de qualidade, em conformidade com os mais altos padrões e valores educacionais, educando-os para que se tornem pessoas intelectualmente competentes, criativas, reflexivas, livres, solidárias e preparadas para alcançar os objetivos de inserção no mercado de trabalho competitivo, que ora se apresenta e, ainda, deem prosseguimento aos seus estudos. (fls. 290 e 291)

A organização pedagógica dos ensinos oferecidos, fls. 293 a 295, compreende a oferta da educação básica: ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ensino médio, desenvolvida em regime anual, com previsão de 200 dias letivos. No ensino fundamental, são 1.000 horas anuais do 6º ao 8º ano e 1.100 horas para o 9º ano. No ensino médio, são 1.133 horas anuais para a 1ª e 2ª séries e 1.333 para a 3ª série.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 295 e 296.

Em relação à organização curricular, fls. 295 a 301, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna - Espanhol, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares, fls. 300 e 301. O componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é facultativo ao aluno, enquanto que Filosofía e Sociologia são obrigatórios em todas as séries dos ensinos médio e fundamental, compondo a base nacional comum. Salienta-se que o componente curricular Ciências, no ensino fundamental, está subdividido em 3 componentes: Ciências Biológicas, Ciências Químicas e Ciências Físicas e, ainda, que o aluno não optante pela Língua Estrangeira Moderna – Espanhol deverá cursar Língua Estrangeira Moderna – Inglês nos respectivos horários, fl. 297.

Com relação à matriz curricular do ensino médio, fl. 301, observa-se a necessidade de correção no total geral da base nacional comum, por série, o que foi corrigido para aprovação.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 302 a 305, a instituição afirma que:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

O desempenho do aluno será avaliado de modo contínuo e cumulativo durante o processo de ensino e de aprendizagem. Portanto, a avaliação é um processo mediador na construção do currículo e encontra-se intimamente relacionada à gestão da aprendizagem dos alunos nas três funções: diagnóstica, formativa e somativa. (fl. 302)

Os resultados da avaliação serão computados bimestralmente e expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), com variações em décimos, sendo promovido o aluno que obtiver média maior ou igual a 6 (seis), fls. 303 e 304.

O Regimento Escolar, em sua versão final, encontra-se acostado às fls. 310 a 363 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2019, o Colégio Olimpo Águas Claras, situado na Rua 07 Sul, Lote 04, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102 e 202, Águas Claras Distrito Federal, mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no SGAS Quadra 913, Conjunto A, Brasília Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, 6° ao 9° ano;
- c) autorizar a oferta do ensino médio;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Olimpo e do Colégio Olimpo Águas Claras, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- e) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Olimpo Águas Claras, com os exclusivos fins de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente, relacionados nas listagens nominais de alunos constantes às fls. 383 a 389 dos autos;
- f) vedar a efetivação de matrícula nova, até a data de homologação do presente parecer, sob pena de revogação da autorização ora concedida e de cessação compulsória das atividades escolares nos termos do § 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- g) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação, para verificar o cumprimento da alínea "f" do presente parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- h) encaminhar para homologação o presente parecer após realizada nova inspeção e constatado o fiel cumprimento da não efetivação de novas matrículas, atendidas as demais exigências estabelecidas pela legislação em vigor;
- i) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 28 de outubro de 2014.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/10/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 172/2014-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO – ÁGUAS CLARAS

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			6°	7°	8°	9°	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
		Arte	X	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Ciências Biológicas	X	X	X	X	
		Ciências Químicas	X	X	X	X	
		Ciências Físicas	X	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	X	
Total da Base Nacional Comum			28	28	28	31	
D. DEED D.	THE CAPTER A DA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	
Total da Parte Diversificada			2	2	2	2	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS AULA			30	30	30	33	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			1000	1000	1000	1100	

Observações:

- 1. Horário de funcionamento: matutino das 7h10 às 12h50.
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. O 6°, 7° e 8° anos do ensino fundamental terão carga horária de 30 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira.
- 4. O 9º ano do ensino fundamental terá carga horária de 33 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sendo 3 módulos-aula distribuídos em turno contrário, uma vez por semana.
- 5. Duração do intervalo: dois intervalos de 20 minutos, sendo o 1º após a 2ª aula e o 2º após a 4ª aula, excluídos da carga horária diária.
- 6. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar.
- 7. O aluno não optante pela Língua Estrangeira Moderna Espanhol deverá cursar Língua Estrangeira Moderna Inglês nos respectivos horários.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 172/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO OLIMPO – ÁGUAS CLARAS

Etapa: Ensino Médio Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Matutino

PARTES DO ÁREAS DO SÉRIES					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Química	X	X	X
		Física	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
Total da Base Nacional Comum				32	38
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
Total da Parte Diversificada			2	2	2
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			34	34	40
TOTAL DE HORAS ANUAIS				1133	1333

Observações:

- 1. Horário de funcionamento: matutino das 7h10 às 12h50.
- 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3. Duração do intervalo: dois intervalos de 20 minutos, sendo o 1º após a 2ª aula e o 2º após a 4ª aula, excluídos da carga horária diária.
- 4. As 1ª e 2ª séries do ensino médio terão carga horária de 34 horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, e a 3ª série terá carga horária de 40 horas semanais, de segunda-feira a sábado, sendo 4 módulos-aula nas três séries, distribuídos em turno contrário, uma vez por semana.
- 5. A cada ano letivo, a instituição definirá o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, atendendo aos interesses e às necessidades da comunidade escolar.
- 6. O aluno não optante pela Língua Estrangeira Moderna Espanhol deverá cursar Língua Estrangeira Moderna Inglês nos respectivos horários.